



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Variante à EN249-4 entre o Nó da A5 (IC15) e a Abrunheira.		
Tipologia de Projeto:	Anexo I – nº. 7, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesias de S. Domingos de Rana e Alcabideche, concelho de Cascais, freguesias de Porto Salvo e Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Oeiras e freguesias de Rio de Mouro e S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.		
Proponente:	Estradas de Portugal, IP		
Entidade licenciadora:	Estradas de Portugal, IP		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 14 de março de 2013	

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<p>O projeto “Variante à EN249-4 entre o Nó da A5 (IC15) e a Abrunheira”, em fase de Estudo Prévio, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Favorável Condicionada, emitida em 26 de Fevereiro de 2008, válida por um período de dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 26 de Fevereiro de 2010.</p> <p>O prazo de validade da DIA foi entretanto prorrogado, por um período de dois anos, até 26 de Fevereiro de 2012.</p> <p>Em 27 de fevereiro de 2012, a Estradas de Portugal, S.A. solicitou nova prorrogação do prazo de validade da DIA, tendo apresentado uma Nota Técnica demonstrativa da ponderação de cada um dos seis pontos constantes na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) <b>“Instrumentos de gestão territorial e servidões e restrições de utilidade pública</b> - Foram identificadas as alterações aos Planos Diretores Municipais dos concelhos interferidos pelo projeto, (Cascais, Oeiras e Sintra), ao PROT-AML, ao PROF da área Metropolitana de Lisboa, havendo ainda a registar a aprovação do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística Patrimonial da área Envolvente à Vila Freiria. No entanto, as alterações em causa não são significativas relativamente à área em estudo.</li><li>ii) <b>Informação sobre a classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios de Rede Natura 2000</b> - Da atualização efetuada, constata-se que a área em estudo não se encontra inserida em nenhuma das classificações nacionais ou europeias relativas aos valores ecológicos.</li><li>iii) <b>Informação sobre a classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção</b> - Segundo o estudo patrimonial no qual se baseou o EIA, o projeto não interfere com elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação e/ou zonas especiais de proteção, tendo a EP, S.A., para confirmação desta informação, solicitado parecer à DRC LVT, a remeter à APA.</li></ul>
---	--



<p><b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas</b></p>	<p><i>iv) Informação sobre novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos - Não estão previstos novos projetos, sendo que o Estudo Prévio da Variante à EN249-4 entre o nó da AS (IC15) e a Abrunheira foi aprovado e publicado na 2ª série do Diário da República, de 20 de agosto de 2008, através da Declaração n.º 273/2008, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro. Desta forma ficou legalmente reservada uma zona de servidão <i>non aedificandi</i>, constituída por "faixas de terreno de 200 m situadas em cada lado do eixo, bem como o solo situado num círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação (art.º 3º, n.º 1), baseada na solução aprovada em sede de AIA. No entanto, no âmbito da elaboração do RECAPE foi solicitada a atualização desta informação junto dos municípios interferidos pelo projeto, não se tendo recebido informação sobre novos projetos com incidência sobre a área em estudo, suscetíveis de originarem impactes cumulativos ou sinérgicos relevantes.</i></p> <p><i>v) Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico - (...) não são conhecidas alterações relevantes.</i></p> <p><i>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias - Não são conhecidas alterações legislativas ou regulamentares relevantes (...).</i></p> <p>Para a apreciação do pedido de prorrogação em causa, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade de AIA, solicitou a colaboração de entidades com responsabilidade na gestão do território, tendo designadamente solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo) e ao Instituto de Gestão do Património Arqueológico, I.P. (IGESPAR) (atual DGPC) e à Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRC-LVT).</p>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>O proponente apresenta um conjunto de razões para fundamentar o pedido, nomeadamente:</p> <p>a) Na sequência da aprovação ambiental da Variante à EN249-4 entre o nó da AS (IC15) e a Abrunheira, o respetivo estudo foi aprovado e publicado na 2ª série do Diário da República, de 20 de agosto de 2008, através da Declaração n.º 273/2008, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro (estabelece faixas com sentido <i>non aedificandi</i> junto das estradas nacionais, constantes do Plano Rodoviário Nacional). Inerentemente, ficou legalmente reservada uma zona de servidão <i>non aedificandi</i>, constituída por faixas de terreno de 200 m situadas em cada lado do eixo, bem como o solo situado num círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação (art.º 3º, n.º 1), baseada na solução aprovada em sede de AIA.</p> <p>b) A reserva do corredor tem como objetivo viabilizar a otimização do traçado em fase de Projeto de Execução, a nível técnico-ambiental, incluindo as condições e recomendações da DIA, pelo que, após publicada a mesma, está inerentemente salvaguardado o risco do traçado interferir diretamente com projetos ou infraestruturas licenciados ou construídos, dentro do referido corredor.</p> <p>c) A EP, SA consignou a elaboração do projeto de Execução e do respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), a 2 de dezembro de 2009, tendo sido já desenvolvido o Projeto Base e o respetivo Relatório preliminar do RECAPE. No entanto o contrato foi suspenso a 4 de março de 2011, não tendo sido possível retomar os trabalhos de forma a concluir o projeto de execução e o respetivo RECAPE, de forma a ser possível progredir para a fase de pós-avaliação ambiental do projeto.</p> <p>d) No entanto, uma vez que a EP, SA aguarda diretivas da tutela quanto à programação prevista para a obra em causa, importa manter a DIA válida.</p>



**Avaliação de potenciais  
alterações à situação de  
referência**

Pareceres recebidos

**CCDR-LVT** - Conclui pela aceitação do pedido de prorrogação da DIA, tendo informado que, no âmbito dos fatores ambientais da sua competência, não se conhecem alterações das condições do ambiente potencialmente afetado, mantendo-se inalterados os pressupostos que conduziram à emissão da DIA. Informa ainda que:

- Ocorreram, desde a emissão da DIA, diversas alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que incidem sobre a área do traçado, pelo que o projeto de execução deverá compatibilizar-se com os IGT atualmente em vigor (tal como consta da condicionante n.º 1 da DIA);
- O concelho de Oeiras continua a não possuir carta da REN publicada, devendo, em sede de Projeto de Execução, ser efetuada a análise do enquadramento das ações a executar no regime transitório da REN (Anexo III, do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto) e a avaliação dos eventuais impactes nos respetivos sistemas biofísicos.

**ARR Tejo** - Refere que a validade da DIA pode ser prorrogada. Informa ainda que os Planos das bacias Hidrográficas das Ribeiras Oeste e do Tejo estão em consulta Pública.

**IGESPAR** - Refere que a pretensão só pode ser aceite após emissão de parecer da DRC LVT que demonstre que a atual situação ao nível da classificação do património cultural se mantém face à caracterização efetuada no EIA avaliado em 2007/2008.

**DRC-LVT** - Refere a existência de uma nova servidão administrativa na área do património arquitetónico, concluindo assim que foram alterados os pressupostos que conduziram à emissão da DIA. Segundo o parecer da DRC LVT, " (...) a variante tem o início do traçado coincidente com a estrada 1348, situação que em 2010 não se verificava. Essa estrada 1348 está no limite do imóvel - Palácio e Quinta de Recreio dos Marquês de Pombal, em vias de classificação por despacho de 25/10/2006, por ampliação da classificação do conjunto denominado "Palácio dos Marquês de Pombal, jardim, casa de pesca e cascata." No entanto, atendendo à fase em que a DIA foi emitida (Estudo Prévio), a DRC-LVT entendeu não haver inconvenientes de prolongar a validade da mesma desde que condicionado ao seguinte:

- Caracterização do limite norte da Quinta de Recreio dos Marquês de Pombal (confinante com a estrada 1348).
- Apresentação de projeto de execução, a uma escala que permita aferir com definição exata do traçado da ligação à A5.
- O desenvolvimento desse traçado não deverá interferir com a área classificada da Quinta devendo desenvolver-se para o lado oposto.
- Apresentação de medidas de minimização relativas à fase de construção e exploração sobre a Quinta.

Tendo em conta que o pedido de prorrogação da validade da DIA, efetuado pela EP, SA, não refere quaisquer alterações ao traçado apresentado na fase de Estudo Prévio, foram solicitados esclarecimentos para as discrepâncias referidas pela DRC-LVT, em termos de elementos cartográficos 2010/2012.

Por outro lado, tendo em conta a nova servidão administrativa na área do património arquitetónico e as condições impostas pela DRC-LVT, atrás referidas, foi solicitado à EP, SA que complementasse o pedido de prorrogação com a análise desses novos elementos.

Em resposta ao solicitado, a EP, SA, esclarece o seguinte:

*Da solução aprovada em Estudo Prévio para o Projeto de Execução é frequente a existência de alterações ao projeto, as quais têm por objetivo otimizar o traçado por motivos inerentes à própria escala de projeto, a nível técnico-ambiental, incluindo o cumprimento das recomendações da DIA para esta fase. Estas alterações são usualmente justificadas e avaliadas em sede de RECAPE.*

*No caso específico, relativo ao nó de ligação com a A5, a alteração identificada tem como justificação dar cumprimento aos requisitos exigidos pela Brisa, nomeadamente garantir a extensão mínima da via de aceleração. Esta alteração encontra-se dentro do corredor aprovado pela DIA e legalmente reservado pela*



Declaração n.º 273/2008, publicada na II série da Diário da República, de 20 de Agosto de 2008, tendo sido analisada no Relatório Preliminar do RECAPE, onde se verificou não existirem condicionalismos ambientais adicionais ao projeto.

Relativamente à interferência identificada pela DRC-LVT do traçado com a estrada 1348, importa referir que esta conclusão é justificada pela escala do desenho que foi enviado. De acordo com o extrato da ortofotomontagem e com as peças desenhadas do projeto enviadas em anexo é possível constatar que a estrada não é interferida pelo traçado, pelo que está garantido que não existe interferência com a área classificada da Quinta.

Quanto à caracterização do limite norte da Quinta de recreio dos Marquês de Pombal, ainda que não se preveja a introdução de quaisquer impactes negativos, e às recomendações efetuadas pela DRC-LVT, refere-se que quando forem retomados os trabalhos de elaboração do projeto de Execução e respetivo RECAPE, apresentar-se-á o requerido e ter-se-á em consideração as advertências, sendo elaborado um documento que será colocado à aprovação dessa entidade.

O RECAPE após estar concluído será ainda sujeito ao processo de pós-avaliação de acordo com o previsto na lei (...)."

Face ao exposto, a Autoridade de AIA propõe que " (...) a validade da DIA da Variante à EN249-4 entre o nó da AS (ICI5) e a Abrunheira seja prorrogada até 26 de Fevereiro de 2014, propondo-se, ainda, que o despacho de prorrogação determine a obrigatoriedade do proponente dar cumprimento ao abaixo indicado:

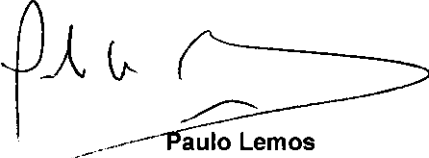
- Verificando-se a existência de uma nova servidão administrativa na área do património arquitetónico, decorrente da ampliação da classificação do conjunto denominado "Palácio dos Marquês de Pombal, jardim, casa de pesca e cascata" (em vias de classificação por despacho de 25/10/2006), deverá o projeto obter a aprovação junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, a demonstrar no RECAPE.

Por último, importa salientar que o atual pedido de prorrogação foi efetuado em 27 de Fevereiro de 2012, ou seja, em data posterior ao limite de validade da DIA (26 de Fevereiro de 2012).

Contudo, tendo em conta a existência precedentes, como é o caso do deferimento de um pedido de prorrogação da validade da DIA da EN242-Variante à Nazaré (atualmente em fase de exploração), apesar desse pedido ter sido efetuado após o prazo da mesma ter caducado, considera-se ser de submeter à consideração superior o presente pedido de prorrogação, atentos ao teor do ofício N.º 2661 de 03-07-06 do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, que se anexa, segundo o qual:

- Quanto à prorrogação solicitada, a mesma não pode ser concedida pois quando entrou o pedido já tinha caducado a DIA. A única hipótese de salvar o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental efetuado é considerar que tratando-se de um projeto público, o não cumprimento dos prazos, se ficou a dever a situações decorrentes da tramitação aplicável ao mesmo por causa não imputável ao proponente (...)."



<b>Decisão de prorrogação da DIA:</b>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Variante à EN249-4 entre o Nó da A5 (IC15) e a Abrunheira", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada, em termos gerais, a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.</p> <p>Contudo, verificando-se a existência de uma nova servidão administrativa na área do património arquitetónico, decorrente da ampliação da classificação do conjunto denominado "Palácio dos Marqueses de Pombal, jardim, casa de pesca e cascata" (em vias de classificação por despacho de 25/10/2006), deverá o projeto obter a aprovação junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, a demonstrar no RECAPE.</p>
<b>Validade da DIA:</b>	26 de fevereiro de 2014.
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>

